Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2026/2028

AXIA Energia

Classificação: Interna

AXIA ENERGIA

Acordo Coletivo de Trabalho
ACT 2026/2028

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL 5
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS PARTICIPANTES 5
CLÁUSULA TERCEIRA – PRESERVAÇÃO DE MANDATO NAS FUNDAÇÕES 5
CLÁUSULA QUARTA – ORIENTAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS 5
CLÁUSULA QUINTA – CONVÊNIO SISTEMA "S" 6
CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA/ETNIA 6
CLÁUSULA SÉTIMA – LICENÇA PARA TRABALHADORES (AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA 6
CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE 6
CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS 7
CLÁUSULA DÉCIMA – LICENÇA-MATERNIDADE 7
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LICENÇA-PATERNIDADE 8
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO 8
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA POR FALECIMENTO 8
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMISSÃO PARITÁRIA PARA RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS E PASSIVOS TRABALHISTAS 9
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES 9
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIRIGENTES SINDICAIS 9
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO 10
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – QUADROS DE AVISOS 10
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO/SINDICATOS – DESCONTO E REPASSE 10
CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 10
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL 11
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMISSÕES MISTAS – EMPRESA E SINDICATOS 11
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ABONO POR REDUÇÃO DE CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 11
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ARQUITETURA DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO 12
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE INDENIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS PRÉ-APOSENTADORIA 12
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO 12
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO EDUCACIONAL 13
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO SUPERIOR 13
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS 13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ADICIONAL DE PENOSIDADE 14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS 14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ/PRÉ-ESCOLA 14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 15
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO 15
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ADICIONAL DE SOBREAVISO 15

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PROGRAMA DE REEMBOLSO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) 15
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO AUXÍLIO FUNERAL 16
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA READAPTAÇÃO PROFISSIONAL 16
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO ADIANTAMENTO DO 13° SALÁRIO 17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS 17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA 18
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO 19
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – COBRANÇA DO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO 19
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO 20
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO CUSTEIO 20
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS 20
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA 21
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO DE DOENÇAS OCUPACIONAIS 21
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO PLANTÃO SOCIAL 21
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE SAÚDE 21
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CAMPANHAS DE IMUNIZAÇÃO 22
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – NORMAS INTERNAS 22
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – NORMATIZAÇÃO 22
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – QUESTÕES INSTITUCIONAIS 22
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – APOIO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL 22
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO 22
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 22
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DE CARGOS 23
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DA JORNADA DE TRABALHO 23
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – FUNÇÃO ACESSÓRIA (ADICIONAL POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO EM SERVIÇO) 23
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – CUSTOS DE DEFESA DOS(AS) EMPREGADOS(AS) CONTRA REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS A CARGO DA COMPANHIA 24
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – BOLSAS DE ESTUDO – COLÉGIO 1º DE MAIO 24
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO-TRANSPORTE 24
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA 24
ACT 2026/2028 – ANEXO ÚNICO 31

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2026/2028, que entre si firmam, de um lado, **AXIA Energia S.A.**, **AXIA Energia Nordeste S.A.**, **AXIA Energia Norte S.A.** e **AXIA Energia Sul S.A.**, doravante denominadas Empresa, e, de outro, Federação Nacional dos Urbanitários – **FNU**, Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros - **FISENGE**, Federação Nacional dos Engenheiros – **FNE**, Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste – **FRUNE**, Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente – **FENATEMA**, Federação Interestadual dos Urbanitários do Sudeste – **FRUSE**, Federação Interestadual dos Trabalhadores Urbanitários dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e no Distrito Federal – **FURCEN**, Federação Nacional dos Técnicos Industriais – **FENTEC**, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – **SINTERGIA/RJ**, Sindicato dos Eletricitários de FURNAS e DME – **SINDEFURNAS**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense – **STIEENNF**, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu – **SINEFI**, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica nos Municípios de Parati e Angra dos Reis – **STIEPAR**, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas – **STIEEC**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo – **STIEESP**, Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro – **SINAERJ**, Sindicato dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro – **SAERJ**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal – **STIU-DF**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínios, Empresa de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Acre – **STIU/AC**, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá – **STIU-AP**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão – **STIU-MA**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará – **STIUPA**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia – **SINDUR**, Sindicato dos Trabalhadores Urbanitários do Amazonas – **STIUAM**, Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade do Estado do Tocantins – **STEET**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima – **STIURR**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso – **STIU-MT**, Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE-SC**, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis e Região – **SINERGIA/SC**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages – **STIEEL**, Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale

do Itajaí – **SINTEVI**, Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região – **SINDEL**, Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina – **SINDINORTE-SC**, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas e Gás Natural nas Empresas Públicas e Privadas de Maringá e Região Noroeste do Paraná – **STEEM**, Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou afins, de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico – **SENERGISUL**, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina – **SINTRESC**, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul – **SINERGIA-MS**, Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Energia e Gás e nas Empresas Prestadoras de Serviço no Setor Elétrico e Gás no Estado do Espírito Santo – **SINERGIA-ES**, Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul – **SINTEC-RS**, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba – **SINDENEL**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco – **SINDURB-PE**, Sindicato dos Eletricitários da Bahia – **SINERGIA/BA**, Sindicato dos Eletricitários do Ceará – **SINDELETRO**, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética e Empresas Prestadoras de Serviços do Setor Elétrico do Estado do Rio Grande do Norte – **SINTERN**, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas – **URBANITÁRIOS/AL**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba – **STIUPB**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí – **SINTEPI**, Sindicato dos Eletricitários de Sergipe – **SINERGIA-SE**, Sindicato dos Engenheiros e das Engenheiras no Estado de Pernambuco – **SENGE-PE**, Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – **SENGE/RJ**, Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Fiação, Tração, Luz e Força de Araraquara – **SINDLUZ**, Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará – **SENGE/PA** e Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – **SENGE-RS**, doravante denominadas Entidades Sindicais, fundamentadas no que preceituam o inciso XXVI do artigo 7º, bem como os incisos III e VI do artigo 8º, ambos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, e o artigo 611-A, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observadas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados da seguinte forma:

I. A partir de 01.05.2026:

I.1. Para empregados com remuneração fixa até R$ 10.000,00 (dez mil reais) vigente em 30.04.2026: reajuste de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), ou proporcional em caso de empregado admitido depois de 01.05.2025;

I.2. Para empregados com remuneração fixa maior que R$ 10.000,00 (dez mil reais) vigente em 30.04.2026: reajuste de valor fixo de R$ 439,17 (quatrocentos e trinta e nove reais e dezessete centavos).

II. A partir de 01.05.2027:

II.1. Para empregados com remuneração fixa até R$ 10.000,00 (dez mil reais) vigente em 30.04.2027: reajuste de 100% (cem por cento) do IPCA do período de 01.05.2026 a 30.04.2027, ou proporcional em caso de empregado admitido depois de 01.05.2026;

II.2. Para empregados com remuneração fixa maior que R$ 10.000,00 (dez mil reais) vigente em 30.04.2027: reajuste de valor fixo resultante da aplicação de 100% do IPCA do período de 01.05.2026 a 30.04.2027 sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo primeiro: As parcelas que integram a remuneração fixa são todas aquelas verbas salariais pagas ininterruptamente e que não são salário condição, tendo como exemplo "Salário", "Salário base" e "Vant Pessoal/ATS ACT24/26".

Parágrafo segundo: A presente cláusula não se aplica aos gestores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS PARTICIPANTES

A Empresa se compromete a recomendar às diretorias das Fundações que promovam a prestação de informações verbais sobre o balanço e relatório anual das mesmas e outras questões de interesse geral, quando solicitadas pelos participantes ou por suas representações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESERVAÇÃO DE MANDATO NAS FUNDAÇÕES

A Empresa preservará os empregos dos seus empregados enquanto membros eleitos pelos participantes, para a Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal das Fundações de Previdência Complementar.

Parágrafo único: Fica estabelecido que os empregados eleitos, conforme especificado no *caput,* não poderão ser dispensados sem justa causa, desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – ORIENTAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa, por meio de suas áreas de recursos humanos e de responsabilidade social, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gestores, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas

de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo primeiro: A Empresa concorda em realizar seminário, na vigência desta norma coletiva, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.

Parágrafo segundo: O conteúdo da programação do seminário citado no parágrafo anterior será definido por uma comissão constituída por 4 (quatro) representantes da Empresa e 4 (quatro) representantes dos Sindicatos.

CLÁUSULA QUINTA – CONVÊNIO SISTEMA "S"

A Empresa se compromete a analisar, após a assinatura do presente Acordo, a possibilidade de firmar convênio com o SESC, SENAC, SESI, SENAI, de acordo com a classificação de cada empresa, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, sem ônus para os empregados e seus dependentes, limitado, porém ao valor correspondente ao que resultar da aplicação do percentual retido pela Empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as referidas entidades.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA/ETNIA

A Empresa promoverá debates com seu público interno sobre a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e sobre a valorização da diversidade, de modo a disseminar as diretrizes contidas no III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

CLÁUSULA SÉTIMA – LICENÇA PARA TRABALHADORES (AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Empresa concederá licença remunerada de 3 (três) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para trabalhadores (as) que venham a ser vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único: A Empresa poderá, a critério da sua área de medicina do trabalho, ampliar a licença remunerada por até 2 (dois) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

A empregada em período de amamentação poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do término da licença-maternidade (120 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à área de saúde ocupacional.

Parágrafo primeiro: Caso a empregada tenha optado pela prorrogação do período da licença-maternidade, poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, para fins de amamentação, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do término da licença-maternidade (180 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à de saúde ocupacional.

Parágrafo segundo: A licença amamentação terá início imediatamente após o fim da licença-maternidade, mesmo que a empregada precise tirar as duas semanas de licença médica prevista no parágrafo 2º do art. 392 da CLT.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado às empregadas que trabalham em turno e que estejam em período de amamentação, as mesmas vantagens previstas no inciso I do §4º do art. 392 da CLT.

Parágrafo quarto: Fica excluída a possibilidade de as empregadas substituírem o período de licença amamentação por período de licença sem vencimentos.

Parágrafo quinto: Durante o período de gravidez, a empregada gestante poderá solicitar mudança de função, quando comprovada por atestado médico a incompatibilidade da continuação do trabalho naquela função e/ou setor. Ao final da licença-maternidade a empregada retornará a sua função e/ou setor.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A Empresa compromete-se a efetuar o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA – LICENÇA-MATERNIDADE

As partes, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao reconhecerem os princípios da autonomia privada coletiva e da autodeterminação coletiva decidem prorrogar a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal por 60 (sessenta) dias, de acordo com os princípios da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo primeiro: A prorrogação da licença-maternidade será garantida desde que a empregada apresente requerimento à área de gestão de pessoas, até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7° da Constituição Federal.

Parágrafo segundo: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade a empregada terá direito a sua remuneração integral.

Parágrafo terceiro: No período de licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem auferir o benefício do Auxílio Creche ou outros similares oferecidos no âmbito da Empresa.

Parágrafo quarto: A restrição prevista no parágrafo anterior se estende a benefícios similares eventualmente oferecidos ao cônjuge ou companheiro da empregada gestante que seja empregado da Empresa, exceto se o benefício for vinculado a dependente que não seja o da licença-maternidade.

Parágrafo quinto: Na hipótese de inobservância das regras previstas na presente cláusula, cessará de imediato a prorrogação da licença-maternidade da empregada gestante, a qual poderá inclusive ser destinatária de sanções disciplinares, independentemente do desconto integral do período objeto da presente prorrogação.

Parágrafo sexto: A Empresa concederá a licença à(o) empregada(o), sem prejuízo funcional e salarial, na forma do artigo 392-A da CLT.

Parágrafo sétimo: Para fins de extensão da licença-maternidade em face de adoção ou guarda judicial as empregadas poderão optar pela prorrogação da licença legal por 60 (sessenta) dias, independentemente da idade da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LICENÇA-PATERNIDADE

As partes, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao reconhecerem os princípios da autonomia privada coletiva e da autodeterminação coletiva decidem prorrogar a licença-paternidade prevista no §1º do artigo 10 da Constituição da República e nos incisos I e II do artigo 11 da Lei Nº 15.371/2026, de acordo com os princípios da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, e conforme os parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro: No período de 01.05.2026 a 31.12.2026, a licença-paternidade de 5 (cinco) dias poderá ser prorrogada por 15 (quinze) dias, na forma da Lei nº 11.770/2008.

Parágrafo segundo: No período de 01.01.2027 a 31.12.2027, a licença-paternidade de 10 (dez) dias poderá ser prorrogada por 10 (dez) dias, na forma da Lei nº 11.770/2008 e da Lei Nº 15.371/2026.

Parágrafo terceiro: No período de 01.01.2028 a 30.04.2028, a licença-paternidade de 15 (quinze) dias poderá ser prorrogada por 5 (cinco) dias, na forma da Lei nº 11.770/2008 e da Lei Nº 15.371/2026.

Parágrafo quarto: Os procedimentos relacionados à solicitação e concessão da prorrogação da licença-paternidade serão definidos pela Empresa, seguindo os requisitos da Lei nº 11.770/2008 e da Lei Nº 15.371/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A Empresa concederá licença, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde.

Parágrafo primeiro: O abono será concedido por até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo segundo: O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante apresentação do respectivo laudo médico para apreciação da área médica e do serviço social da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA POR FALECIMENTO

A Empresa concederá a licença por falecimento, pelo prazo de 5 dias consecutivos contados a partir da data do óbito, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filhos, avós, irmãos ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo primeiro: A Empresa concederá a licença nojo para os casos de falecimento do padrasto ou madrasta nas mesmas condições praticadas atualmente no caso do falecimento do pai ou da mãe, desde que o empregado apresente certidão de casamento ou declaração de união estável por escritura pública que comprove a condição da pessoa falecida como seu padrasto ou sua madrasta.

Parágrafo segundo: A Empresa concederá licença por falecimento, pelo prazo de 2 dias consecutivos, no caso de óbito de neto do empregado, desde que comprovada a condição da pessoa falecida como neto do empregado.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMISSÃO PARITÁRIA PARA RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS E PASSIVOS TRABALHISTAS

A Empresa avaliará a manutenção das Comissões Paritárias com participação de representantes dos Sindicatos, para o encaminhamento de soluções das pendências trabalhistas.

Parágrafo único: A Empresa buscará priorizar o pagamento dos passivos trabalhistas, de forma negociada com os Sindicatos, desde que as ações tenham respaldo jurídico para tanto ou que a solução seja baseada na autonomia das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

A Empresa se obriga a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos signatários acordantes o acesso a todas as informações, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIRIGENTES SINDICAIS

Fica acordada a liberação de dirigentes sindicais, com ônus para o empregador, na proporção de 1 dirigente sindical para cada 220 empregados efetivos ou fração, da respectiva empresa (AXIA Energia, AXIA Energia Nordeste, AXIA Energia Norte ou AXIA Energia Sul), mediante negociação prévia, desde que não haja prejuízo às atividades empresariais.

Parágrafo primeiro: A liberação prevista no *caput* será com ônus da Empresa, mantida a remuneração hoje paga aos dirigentes liberados.

Parágrafo segundo: As rubricas não fixas, que são caracterizadas como salário condição, como médias horas extras, adicional de periculosidade, adicional de horas extras e outros, pagas aos dirigentes sindicais, serão reunidas em rubrica única específica.

Parágrafo terceiro: A Empresa facilitará o acesso aos dirigentes às suas instalações, por meio de comunicação prévia para acesso aos locais não restritos, durante o expediente normal e nos turnos de revezamento para manifestações sindicais relacionadas à Companhia.

Parágrafo quarto: Ficam mantidas as liberações atuais, sem aumentar ou reduzir, dos liberados para as associações de empregados da Empresa, valendo para estes empregados a mesma regra do parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo quinto: Fica acordada a liberação eventual de dirigentes sindicais não liberados em tempo integral, com ônus para a Empresa, mediante pedido prévio com antecedência mínima de 72h para a devida autorização, com limite mensal de 05 (cinco) dias por Sindicato, desde que não haja prejuízo às atividades empresariais.

Parágrafo sexto: Como regra de transição, fica estabelecido que, na vigência deste ACT, mesmo que em 30.04.2026 a proporção da representatividade seja de 1 dirigente sindical liberado para menos de 220 empregados efetivos ou fração, aqueles dirigentes sindicais que estiverem liberados em 30.04.2026 poderão permanecer liberados enquanto dirigentes sindicais mandatados ou reeleitos, e no caso de extinção do seu contrato de trabalho com a Empresa, eventual reposição da liberação por outro dirigente sindical só poderá ocorrer se a extinção do contrato de trabalho implicar em não atendimento da proporção de representatividade prevista no *caput* (1/220 ou fração).

Parágrafo sétimo: Ainda como parte da regra de transição, fica estabelecido que caso algum dirigente sindical dos que já estavam liberados em 30.04.2026 volte a trabalhar na Empresa, o sindicato poderá solicitar a reposição da liberação e tal reposição não estará condicionada ao atendimento da proporção da representatividade de 1/220 ou fração.

Parágrafo oitavo: Para os fins desta cláusula será considerado "fração" o atingimento igual ou superior a cinquenta por cento, conforme os seguintes exemplos: a) Até 219 empregados efetivos = 0 (zero) liberação; b) de 220 a 329 empregados efetivos = 1 liberação; c) de 330 a 549 empregados efetivos = 2 liberações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

A Empresa e as Entidades Sindicais se comprometem a realizar reuniões trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – QUADROS DE AVISOS

A Empresa continuará a disponibilizar nos locais por ela determinados, os quadros de avisos, para uso restrito dos sindicatos e da associação dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO/SINDICATOS – DESCONTO E REPASSE

A Empresa continuará a manter os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao Sindicato e/ou à Associação dos Empregados, mediante solicitação da entidade Sindical/Associação e também autorização do empregado.

Parágrafo único: A Empresa se compromete a fazer o repasse em até 5 dias úteis após o desconto do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição assistencial anual durante a vigência do presente acordo, referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente fixada neste Acordo Coletivo, aprovado em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio dos sindicatos laborais, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, no 2° (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura deste Acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador filiado ou não ao sindicato laboral, na forma estabelecida em edital e aprovada em assembleia sindical.

Parágrafo primeiro: Fica vedado à Empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo segundo: Fica vedado aos sindicatos laborais e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou conduta similares no sentido de constranger os trabalhadores a não apresentarem o seu direito de oposição por escrito. Não configura constrangimento a divulgação de campanhas pela entidade sindical, por meio de seus canais institucionais de comunicação, no sentido de esclarecer a importância da contribuição dos trabalhadores para o custeio das atividades sindicais.

Parágrafo terceiro: O trabalhador que não exercer o direito de oposição previsto no *caput* não terá direito ao respectivo reembolso da contribuição.

Parágrafo quarto: O valor da contribuição prevista no *caput* corresponde a 50% de (um) salário-dia vigente do trabalhador ou percentual definido em assembleia por ano de vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A Empresa continuará a descontar em folha de pagamento a importância aprovada na Assembleia Geral como Contribuição de Fortalecimento Sindical, para os (as) empregados (as) sindicalizados (as). Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados aos sindicatos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMISSÕES MISTAS – EMPRESA E SINDICATOS

A Empresa e os Sindicatos poderão constituir comissões mistas paritárias e de colaboração para tratar de assuntos de interesse comum, em especial a participação nos lucros e resultados, acompanhamento, responsabilidade técnica e saúde e segurança no trabalho e transportes.

CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECONÔMICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ABONO POR REDUÇÃO DE CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

A Empresa concederá um abono indenizatório, sem natureza salarial, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), relativo ao 1º ano de vigência deste ACT, e outro, no mesmo valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), relativo ao 2º ano de vigência deste ACT.

Parágrafo primeiro: O abono relativo ao 1º ano de vigência do Acordo será pago até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ACT e o abono relativo ao 2º ano de vigência do Acordo será pago no mês de maio de 2027.

Parágrafo segundo: Para que não haja dúvidas sobre a abrangência do abono, fica estabelecido que: *(i)* farão jus ao abono relativo ao 1º ano de vigência do Acordo os empregados que, em 01.05.2026, estejam com contrato de trabalho ativo ou com contrato suspenso em decorrência de doença ocupacional, acidente de trabalho ou licença-maternidade; *(ii)* farão jus ao abono relativo ao 2º ano de vigência do Acordo os empregados que, em 01.05.2027, estejam com contrato de trabalho ativo ou com contrato suspenso em decorrência de doença ocupacional, acidente de trabalho ou licença-maternidade; *(iii)* também farão jus ao abono relativo ao 1º ano de vigência do Acordo os empregados que, estando com contrato suspenso por auxílio incapacidade temporária no dia 01.05.2026, tenham o referido benefício cessado e tenham voltado ao trabalho de 02.05.2026 até o dia 31.07.2026, hipótese em que receberão o abono em agosto de 2026; *(iv)* também farão jus ao abono relativo ao 2º ano de vigência do Acordo os empregados que, estando com contrato suspenso por auxílio incapacidade temporária no dia 01.05.2027, tenham o referido benefício cessado e tenham voltado ao trabalho de 02.05.2027 até o dia 31.07.2027, hipótese em que receberão o abono em agosto de 2027; *(v)* não farão jus ao abono os empregados que em 01.05.2026 ou em 01.05.2027 estejam em aviso prévio ou com contrato suspenso (exceto

por doença ocupacional, acidente do trabalho ou licença-maternidade ou nos casos dos itens *iii* e *iv*); *(vi)* não farão jus ao abono os gestores em qualquer hipótese.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ARQUITETURA DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Será mantida a Arquitetura de Carreira e Remuneração praticada atualmente, inclusive a rubrica denominada "Vant Pessoal/ATS ACT24/26", que continua tendo natureza salarial, de maneira permanente e não terá redução de valor.

Parágrafo primeiro: A rubrica "Vant Pessoal/ATS ACT24/26" continua configurando rubrica salarial e sobre ela incidirão as mesmas parcelas que incidirão sobre o salário base, como horas extras, férias, 13º salário e demais incidências legais, inclusive os reajustes salariais concedidos às demais parcelas remuneratórias.

Parágrafo segundo: O enquadramento do empregado na Arquitetura de Carreira e Remuneração não trará redução salarial aos empregados envolvidos, mesmo que sua remuneração não se enquadre dentro dos limites da Arquitetura.

Parágrafo terceiro: A rubrica "Vant Pessoal/ATS ACT24/26" não poderá ser suprimida unilateralmente pela Empresa, mesmo após a vigência deste ACT.

Parágrafo quarto: A Empresa disponibilizará, até o dia 30.10.2026, aos seus empregados documento contendo, no mínimo, os cargos que integram a Arquitetura de Carreira e Remuneração, bem como os critérios de movimentação entre cargos e de movimentação salarial. O documento não conterá valores dos salários praticados pela companhia, dada a natureza estratégica dessas informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE INDENIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado com mais de 3 (três) anos de contrato de trabalho que na vigência deste Acordo vier a ser demitido sem justa causa, no período máximo de 12 (doze) meses anteriores à data de aquisição ao direito à aposentadoria, fará jus a uma indenização equivalente ao valor das contribuições previdenciárias ao INSS (parte Empresa + parte empregado) relativamente ao período que falte para a referida data de aquisição do direito da aposentadoria, limitado aos 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A data de referência para contagem dos 12 (doze) meses é a data da comunicação da demissão, e, para fazer jus à referida indenização, o empregado deverá apresentar à Empresa, no prazo de 20 (vinte) dias corridos e contados da data da comunicação da demissão, documento emitido pelo INSS, comprovando que no dia da comunicação da demissão faltavam, no máximo, 12 (doze) meses para aquisição ao direito à aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa concorda com a concessão de 13 (treze) créditos ordinários mensais a título de Auxílio-Alimentação/Refeição, no valor fixo mensal de R$ 1.645,00 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), a partir de 01.05.2026.

Parágrafo primeiro: Além dos créditos ordinários mensais mencionados no *caput*, a Empresa concorda em conceder um crédito adicional do Auxílio-Alimentação/Refeição no mês das férias do empregado, no mesmo valor do crédito ordinário mensal.

Parágrafo segundo: A concessão do crédito adicional no mês das férias ocorrerá de forma integral e será válida apenas para férias cujo primeiro período ou período único de gozo ocorra a partir do início da vigência deste Acordo.

Parágrafo terceiro: A partir de 01.05.2027, o valor do benefício será reajustado por 100% do IPCA do período de 01.05.2026 a 30.04.2027.

Parágrafo quarto: A título de participação no benefício, o empregado contribuirá com valor equivalente 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre cada crédito do Auxílio-Alimentação/Refeição, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo quinto: O Auxílio-Alimentação/Refeição continuará sendo concedido no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, não tendo natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e não constituindo base de incidência do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO EDUCACIONAL

A Empresa concorda com a concessão de Auxílio Educacional (Fundamental, Médio e/ou Técnico), mediante reembolso, para dependentes de até 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche, até o valor mensal de R$ 765,87 (setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), por dependente, resguardando o período letivo.

Parágrafo primeiro: De 01.05.2027 a 30.04.2028 o valor máximo mensal do Auxílio Educacional será o valor resultante da correção de R$ 765,87 (setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) por 100% do IPCA do período de 01.05.2026 a 30.04.2027.

Parágrafo segundo: O reembolso das despesas com uniforme e material escolar será efetuado nos meses de fevereiro e julho, para os dependentes matriculados em instituições de ensino público ou privado, no caso de serem beneficiários de bolsa de estudo integral.

Parágrafo terceiro: O reembolso será limitado ao valor correspondente a 2 (duas) mensalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO SUPERIOR

O benefício Auxílio Educação Superior foi extinto a partir da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2024/2026, contudo permanece garantido o recebimento dos reembolsos, nos valores então praticados, para os empregados que estavam como beneficiários, até a conclusão do curso superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A partir da data de início de vigência deste ACT, fica estabelecida a unificação da gratificação de férias em 1/3 para todos os empregados, independentemente da data de admissão na Empresa e da sua base de representação sindical.

Parágrafo único: Como regra de transição, para os empregados que em 30.04.2026 faziam jus à gratificação de férias de 50% (cinquenta por cento), o período aquisitivo que tenha se concluído integralmente até 30.04.2026 fará jus à gratificação de 50%, enquanto para períodos aquisitivos concluídos a partir de 01.05.2026 será aplicada a gratificação de férias de 1/3.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Empresa concorda com a concessão do Adicional de Penosidade, para todos os empregados que efetivamente estejam em regime ininterrupto de turnos de revezamento pelo percentual de 7,5% (sete e meio por cento) calculado sobre o salário ou salário base do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras serão calculadas de acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro: Para domingos e feriados, a gratificação de horas extras será de 100%.

Parágrafo segundo: Para os sábados, fica mantido o percentual acima somente aos empregados que já recebem este valor majorado atualmente (100%).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ/PRÉ-ESCOLA

A Empresa concorda com a concessão do Auxílio Creche, mediante reembolso, para dependentes dos seus empregados com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 6 (seis) anos, resguardando o período letivo, até o valor mensal de R$ 1.151,62 (um mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), por dependente.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que a aplicação desse benefício somente será concedida após o período de concessão da licença-maternidade e, também, nos casos em que a empregada tenha optado pela prorrogação do período da licença-maternidade (Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008).

Parágrafo segundo: A concessão deste benefício durante o período de licença-maternidade somente será admitida caso a mãe não tenha condição de saúde para cuidar do dependente, condição essa devidamente comprovada pela área de saúde da Empresa.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que a concessão do auxílio babá, durante o período de 36 (trinta e seis meses), somente será aplicada após o período de licença-maternidade e mediante a apresentação da carteira de trabalho e previdência social – CTPS do profissional assinada pelo empregado.

Parágrafo quarto: Em caso de inexistência de creche na localidade, o empregado poderá permanecer com o benefício do auxílio babá até o final da idade prevista no *caput*.

Parágrafo quinto: Não serão reembolsados serviços prestados por babás que tenham os seguintes graus de parentesco por consanguinidade e afinidade com o empregado:

a) pais, filhos e irmãos;
b) avós;
c) tios, sobrinhos e bisavós;
d) primos;
e) sogro e sogra;
f) genro e nora;
g) cunhado e cunhada;
h) padrasto e madrasta;
i) enteado e enteada;
j) marido e esposa.

Parágrafo sexto: O reembolso das despesas com uniforme e material escolar será efetuado nos meses de fevereiro e julho, para os dependentes matriculados em instituições de ensino público ou privados, no caso de serem beneficiários de bolsa de estudo integral.

Parágrafo sétimo: O reembolso será limitado ao valor correspondente a 2 (duas) mensalidades.

Parágrafo oitavo: De 01.05.2027 a 30.04.2028 o valor máximo mensal do Auxílio Creche corresponderá ao valor resultante da correção de R$ 1.151,62 (um mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) por 100% do IPCA do período de 01.05.2026 a 30.04.2027.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa se compromete a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade em rubrica própria, tendo como base de cálculo o salário-mínimo vigente.

Parágrafo único: O pagamento mensal do adicional de insalubridade fica limitado aos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) segundo o grau de insalubridade classificados conforme os níveis máximo, médio e mínimo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO

As partes signatárias do presente Acordo concordam que a partir da assinatura do presente ACT, será devido o pagamento do adicional noturno das horas prorrogadas dos (as) empregados (as), desde que cumprida integralmente a jornada no período noturno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A Empresa evitará, sempre que possível, a adoção do regime de sobreaviso, obrigando-se, no entanto, a remunerar, na base de 1/3 (um terço) do salário-hora normal, os empregados que, excepcionalmente, vierem a permanecer naquele regime.

Parágrafo primeiro: É assegurado um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de sobreaviso na hipótese de o empregado ser escalado em dias de repouso e feriado.

Parágrafo segundo: A Empresa e os Sindicatos concordam em adotar o tempo de permanência em sobreaviso, por um período superior a 24 horas contínuas, em finais de semana e feriados prolongados, visando diminuir a frequência de convocação para o regime de sobreaviso ao longo dos meses, o que irá acarretar impacto positivo na vida dos empregados, contribuindo com a saúde e convívio social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PROGRAMA DE REEMBOLSO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

A Empresa reembolsará aos empregados que tenham dependentes legais PCD's (Pessoas Com Deficiência) despesas devidamente comprovadas com ensino pedagógico, fonoaudióloga, psicologia e fisioterapia sem limites quanto ao número de sessões.

Parágrafo primeiro: As despesas cobertas pelo benefício, devidamente comprovadas, inclusive por documentos exigidos pelo fisco quando for o caso, são exclusivamente as relacionadas nas alíneas abaixo:

a) Hospedagem e acompanhante doméstico, quando houver impossibilidade completa de locomoção exclusivamente do dependente;

b) Ensino pedagógico e superior: taxa de matrícula, mensalidade, taxa de material, transporte e uniforme;

c) Fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia e psicopedagogia sem limite de sessões;

d) Atividades extracurriculares: ginástica, natação, informática, musicoterapia, arteterapia, dançaterapia, cantoterapia, psicomotricidade e terapia ocupacional.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes deste benefício não poderão ser cumulativas com o benefício do Auxílio Creche ou Educacional.

Parágrafo terceiro: O reembolso destas despesas por empregado/dependente não será cumulativo quando marido e mulher, pais de filhos com deficiência, forem empregados da Empresa, limitando-se ao teto de R$ 3.163,78 (três mil, cento e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), válido a partir de 01.05.2026.

Parágrafo quarto: A partir de 01.05.2027 o valor teto vigente em 30.04.2027 será reajustado pelo IPCA do período de 01.05.2026 a 30.04.2027.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa reembolsará aos beneficiários, ou na falta desses a quem se responsabilizar pelo custeio do funeral dos empregados ou dependentes legais (mesmos previstos na Cláusula do Benefício de Assistência à Saúde) as despesas realizadas devidamente comprovadas a tal título até o limite de R$ 9.994,00 (nove mil, novecentos e noventa e quatro reais), por dependente.

Parágrafo único: O limite acima poderá ser ampliado em até 50% em caso de óbito do empregado por acidente de trabalho, ou para custear o traslado do empregado ou dependente falecido, bem como o retorno da família em caso de empregado transferido, mediante comprovação da despesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Nas hipóteses de necessidade de Readaptação Profissional por motivo de saúde reconhecida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) ou devidamente reconhecida pela área médica da Empresa, os Adicionais de Periculosidade, Insalubridade e Penosidade, percebido pelo empregado no momento de seu afastamento, serão pagos em rubrica à parte, por 3 (três) anos à razão de 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano; 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano e 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro ano.

Parágrafo primeiro: Tratando-se de Readaptação Profissional decorrente de doença ocupacional ou acidente do trabalho, devidamente constatada pela área de saúde e segurança da Empresa, será garantido ao empregado o pagamento do valor referente ao adicional percebido no momento do seu afastamento nas seguintes condições:

(i) aos empregados que perceberem os Adicionais de Periculosidade, Insalubridade e Penosidade por mais de 10 (dez) anos completos, serão pagos valores equivalentes ao referidos adicionais, em rubrica separada não incorporável ao salário;

(ii) aos empregados que perceberem os adicionais acima por menos de 10 (dez) anos serão pagos valores equivalentes a 50% do referido Adicional, em rubrica separada não incorporável ao salário.

Parágrafo segundo: A rubrica acima descrita não constitui paradigma para efeitos de equiparação salarial.

Parágrafo terceiro: A Empresa propiciará treinamento aos empregados em fase de readaptação profissional, de modo que possam assumir atribuições compatíveis com sua condição física e psicológica.

Parágrafo quarto: A Empresa readaptará os empregados não aprovados em exames de avaliação física e psicológica realizados pela área de saúde e segurança da Empresa, para atividades realizadas em linha viva.

Parágrafo quinto: Eventual retorno à condição de recebimento dos adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade implicará na suspensão imediata da rubrica prevista no *caput*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO ADIANTAMENTO DO 13° SALÁRIO

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário poderá ser solicitado na escala anual de férias e deverá ser percebido em conjunto com o pagamento das férias.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido, para aqueles empregados que não tenham recebido o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário por ocasião das férias, que tal valor poderá ser pago até o mês de julho, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Parágrafo segundo: Não será concedido o adiantamento previsto no parágrafo anterior aos empregados que estiverem no período de experiência, hipótese na qual o adiantamento será praticado no mês de novembro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão, em caráter excepcional, ser parceladas em até 3 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um conforme o disposto no art. 134 da CLT.

Parágrafo primeiro: Havendo pedido de conversão de 1/3, as opções de parcelamento serão:

1ª Parcela	2ª Parcela
06	14
10	10
14	06
05	15
15	05
08	12
12	08

Parágrafo segundo: O adiantamento de férias corresponderá ao valor da remuneração normalmente percebida pelo empregado, de acordo com o período de férias gozado.

Parágrafo terceiro: A importância recebida pelo empregado a título de adiantamento de férias poderá ser descontada em até 3 (três) parcelas, conforme solicitação do empregado a ser registrada por ocasião da solicitação das férias.

Parágrafo quarto: A possibilidade de parcelamento do desconto do adiantamento de férias prevista no parágrafo terceiro dependerá de ajustes sistêmicos a serem implementados pela Empresa em prazo ainda não definido, de modo que, enquanto não forem implementados os ajustes, não será possível realizar o parcelamento do desconto.

CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

O empregado que estiver afastado em decorrência de acidente de trabalho, perceberá a complementação de remuneração, inclusive a do décimo terceiro salário, no valor correspondente à diferença entre a sua remuneração mensal, e o benefício recebido pela Previdência Social, enquanto perdurar o seu afastamento ou até a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, se for o caso, sendo que para os casos de afastamento por motivo de doença o complemento se dará pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo primeiro: O benefício não é devido para empregados aposentados e aposentáveis.

Parágrafo segundo: A Empresa cancelará o complemento remuneratório do empregado, em caso de alta pelo INSS, mesmo que se considere inapto ao trabalho e solicite junto ao INSS o pedido de Prorrogação/Reconsideração/Recurso.

Parágrafo terceiro: Quando o médico do trabalho indicar o Pedido de Prorrogação / Reconsideração / Recurso e houver indeferimento por parte do INSS, a Empresa assumirá o valor do complemento pago ao empregado.

Parágrafo quarto: Nos casos em que ocorra o indeferimento por parte do Instituto e da Empresa, o empregado fará a devolução à Empresa do valor do benefício do INSS e da complementação recebida sob forma de adiantamento, acaso recebida. Caso o INSS venha a deferir posteriormente o pleito do empregado, a Empresa retomará ao pagamento do complemento ao empregado retroativo à data em que o INSS validou o benefício.

Parágrafo quinto: O empregado que tiver sua aposentadoria por incapacidade permanente determinada retroativamente pela Previdência e estiver em gozo deste benefício deverá reembolsar à Empresa os valores recebidos a título de auxílio por incapacidade temporária e complemento de remuneração, desde a data que lhe foi conferida a aposentadoria até o último recebimento.

Parágrafo sexto: Para fazer jus ao complemento, o empregado deverá assinar documento a ser elaborado pelo RH do CSC, segundo o qual se comprometa a não desempenhar qualquer atividade laborativa durante tal período de afastamento, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente.

Parágrafo sétimo: Não será concedido a partir do 7º mês do afastamento, o adiantamento do 13º salário aos empregados mencionados no *caput* da presente cláusula, hipótese na qual o benefício será pago no mês de novembro.

CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Fica mantido o modelo de Plano de Saúde e Odontológico denominado de "Plano Pós Pagamento Contributivo", sendo que, na vigência deste ACT, para os empregados que atualmente estão com a cobertura do Plano Odontológico por operadora de autogestão, haverá a continuidade da cobertura via operadora de autogestão, e para os empregados que atualmente não estão com cobertura do Plano Odontológico via operadora de autogestão, a Empresa se compromete a fazer a migração para operadora de autogestão até 01.10.2026.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – COBRANÇA DO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Durante a vigência deste Acordo, será adotada a Tabela Unificada de Mensalidades do Plano de Saúde que se encontra no Anexo Único deste ACT.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que o somatório das mensalidades do empregado com o seu grupo familiar não pode ultrapassar 10% da sua remuneração.

Parágrafo segundo: Ficam mantidos os valores de coparticipação sobre consultas e exames, no percentual de 15%.

Parágrafo terceiro: A coparticipação para coberturas extra-rol relacionadas à saúde, tais como: implantodontia e ortodontia, escleroterapia e assistências domiciliares diversas será de 30%.

Parágrafo quarto: Ressalta-se que nenhuma das coberturas descritas no parágrafo anterior se aplica ao pós-emprego.

Parágrafo quinto: As coparticipações serão descontadas integralmente em folha de pagamento.

Parágrafo sexto: Os titulares dos planos estão isentos de mensalidades.

Parágrafo sétimo: Os titulares e dependentes estão isentos de coparticipação sobre internações.

Parágrafo oitavo: Os sindicatos e Empresa manterão comissão com 5 (cinco) representantes de cada lado para acompanhamento do Plano de Saúde, para resolução de problemas, podendo haver proposições para melhoria no decorrer de vigência do ACT.

Parágrafo nono: No caso dos trabalhadores e dependentes, atualmente com cobertura do Plano de Saúde de autogestão, em tratamento em regime ambulatorial e domiciliar continuados, como hemodiálise, diálise, terapia imunobiológica, quimioterapia, quimioterápicos orais, radioterapia, oxigenoterapia, fonoaudiologia domiciliar, internação domiciliar (*Home Care*), fisioterapia domiciliar, entre outros similares, o prazo de transição para o plano de saúde de mercado irá até o final do tratamento ou concessão de alta médica, salvo se houver concordância médica com a sua migração para cobertura pelos planos de mercado.

Parágrafo décimo: Os sindicatos poderão apresentar sugestão sobre a definição da operadora do plano de saúde de mercado, dentre aquelas oferecidas pela Empresa, por região de atuação empresarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A Empresa concederá Plano de Saúde e Plano Odontológico para os empregados (beneficiário titular) e respectivos dependentes (beneficiários dependentes):

a) cônjuge ou companheiro(a) em união estável, inclusive os do mesmo sexo;
b) filhos(as) - naturais e/ou adotivos, enteados solteiros menores de vinte e um anos de idade;
c) filhos(as) - naturais e/ou adotivos, enteados solteiros a partir de vinte e um anos de idade e menores de vinte e quatro anos de idade, cursando nível superior ou equivalente;
d) filhos(as) ou enteados(as) - solteiros maiores de vinte e um anos incapacitados permanentemente para o trabalho; e
e) os menores sob tutela.

Parágrafo único: Não serão permitidas inscrições de genitores no plano de benefício de assistência à saúde, com exceção dos genitores já inscritos como dependentes no plano atual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO CUSTEIO

O custeio de todas as despesas com o Plano de Saúde e Odontológico será feito através da participação financeira da Empresa e dos beneficiários titulares, observando os parágrafos abaixo:

Parágrafo primeiro: A Empresa contribuirá com até 80% do custo total do Plano de Saúde e Odontológico, cabendo aos empregados o custeio dos 20% restantes.

Parágrafo segundo: Os normativos internos da Empresa que contrariem os itens do Plano de Saúde e Odontológico, citados anteriormente, estão automaticamente alterados com a presente pactuação, mantendo-se, contudo, todos os benefícios extra-rol, médicos e odontológicos, previstos em normativos internos.

Parágrafo terceiro: A Empresa, em conjunto com a (as) operadora (as) de autogestão, viabilizarão a manutenção e/ou ingresso de agregados nos planos ofertados por estas entidades, mantendo a condição de patrocinadora. A condição da patrocinadora garante o ingresso de ex-empregados, aposentados e agregados nos planos autopatrocinados ofertados pelas operadoras de autogestão, cabendo às operadoras de autogestão zelar pela sustentabilidade e viabilidade econômico-financeira dos planos autopatrocinados ofertados aos ex-empregados, aposentados e agregados, não cabendo à Empresa tal responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

A Empresa concederá benefícios assistenciais de forma padronizada, através de empresa administradora de benefícios.

Parágrafo primeiro: Os benefícios assistenciais referem-se aos benefícios de medicamentos, óculos e lentes de contato, aparelhos auditivos, órteses e próteses não vinculadas ao ato cirúrgico, CPAP, entre outros benefícios praticados pela Empresa. Os benefícios assistenciais serão custeados pela Empresa na proporção de 70% do custo do benefício, cabendo aos empregados o custeio restante.

Parágrafo segundo: A Empresa se compromete a implantar a padronização e a unificação dos normativos de benefícios trazendo melhores práticas e racionalização dos processos, sem

que venham a implicar em diminuição das vantagens existentes para os empregados que já as recebem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA

A Empresa garante a manutenção do atual seguro de vida em grupo, retirando a coparticipação do empregado, sendo que este benefício não se aplica ao pós-emprego e possui natureza indenizatória.

Parágrafo único: O seguro de vida continua não abrangendo empregados com contrato de trabalho suspenso em razão de aposentadoria por incapacidade permanente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO DE DOENÇAS OCUPACIONAIS

A Empresa adotará uma política de investigação de doenças ocupacionais, encaminhando os(as) empregados(as) com suspeita de doença ocupacional para realizarem os exames necessários, adotando os mesmos procedimentos utilizados nos exames periódicos.

Parágrafo primeiro: Para os fins desta cláusula, será considerada suspeita de doença ocupacional exclusivamente aquela que for validada pelo médico do trabalho como tal.

Parágrafo segundo: A Empresa se compromete a manter e avaliar aperfeiçoamentos no seu programa de atividades preventivas de doenças ocupacionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO PLANTÃO SOCIAL

A Empresa manterá o atendimento aos empregados por meio de plantão dos serviços de assistência social para atendimentos em situações de caráter emergencial, ficando estabelecido um prazo de 6 (seis) meses contados do início da vigência deste Acordo para adequação desse atendimento caso ainda não esteja adequado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE SAÚDE

Com o objetivo de incentivar a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças, a Empresa garantirá, durante os meses de outubro e novembro, a isenção da coparticipação integral no plano de saúde para os(as) empregados(as) e seus dependentes que realizarem exames preventivos relacionados às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul. A isenção abrangerá, no mínimo, os seguintes procedimentos cobertos pelo plano de saúde:

(i) Mamografia;

(ii) Exame de Papanicolau (preventivo ginecológico);

(iii) Exame de PSA total e livre;

(iv) Consulta médica de avaliação preventiva vinculada aos exames acima.

Parágrafo primeiro: A medida tem caráter educativo e preventivo, buscando estimular o cuidado com a saúde e reduzir o adoecimento no ambiente de trabalho.

Parágrafo segundo: A Empresa desenvolverá ações de conscientização sobre a importância dos exames preventivos e do autocuidado.

Parágrafo terceiro: Após o término do período das campanhas, voltam a vigorar as regras de coparticipação previstas no Plano de Saúde.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CAMPANHAS DE IMUNIZAÇÃO

Com base nas diretrizes de biossegurança, prevenção de riscos biológicos e vigilância em saúde no trabalho, em especial aquelas previstas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7, e considerando as campanhas oficiais de imunização do Ministério da Saúde, a Empresa se compromete a, a partir de 01.10.2026, recomendar às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados que incentivem a vacinação dos profissionais terceirizados alocados em suas dependências. Tal recomendação se aplica especialmente aos setores com potencial de contágio ou circulação em ambientes compartilhados, como forma de proteger a saúde coletiva, prevenir surtos infecciosos e garantir a conformidade com os protocolos internos de saúde e segurança da contratante.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – NORMAS INTERNAS

Ficam expressamente alteradas (para estar em conformidade com o que consta do presente instrumento) todas as normas internas que contrariem os dispositivos deste acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas da presente Norma Coletiva são autoaplicáveis, de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, esta não poderá ser feita de forma unilateral, à exceção de procedimentos operacionais da Empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – QUESTÕES INSTITUCIONAIS

A Empresa estimulará o debate de questões institucionais relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas à organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – APOIO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

A Empresa se compromete a apoiar iniciativas de produção e difusão de cunho cultural em suas áreas físicas, como forma de resgatar as manifestações das culturas locais, valorizando as comunidades em torno das suas instalações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Fica ajustado entre as partes signatárias do presente Acordo, nos termos do artigo 73 e seguintes da Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, a adoção dos sistemas eletrônicos de controle de jornada de trabalho previstos em acordos específicos ou normativos internos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa se compromete, no caso dos empregados admitidos até 08.12.2012, data da edição da Lei 12.740/2012, a utilizar como base de cálculo do pagamento do adicional de periculosidade o critério adotado antes da edição da lei acima citada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DE CARGOS

A Empresa se compromete a avaliar a possibilidade de mudança de níveis de escolaridade de cargos, cumpridos os requisitos legais de habilitação e de vagas para o cargo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da Empresa é de 08h diárias, com intervalo mínimo intrajornada de 01h, ressalvando-se as empresas com jornadas diárias atuais de 07h30, que ficam mantidas excepcionalmente até o dia 31 de dezembro de 2026, assumindo definitivamente a jornada de 08h diárias a partir de 01 de janeiro de 2027.

Parágrafo primeiro: Como medida compensatória, os empregados lotados nas sedes administrativas do Rio de Janeiro e de Brasília, efetivamente alcançados pelo encerramento da excepcionalidade da jornada diária de 7h30 em 31.12.2026 e assunção definitiva da jornada diária de 8 horas em 01.01.2027, farão jus: *(i)* em janeiro de 2027, a uma indenização, de natureza não salarial, em valor equivalente a 80 (oitenta) horas do empregado; *(ii)* ao crédito no banco de horas, de 10 horas por mês, de fevereiro a maio de 2027, totalizando 40 horas em banco de horas, sendo que esse crédito no banco de horas não será devido aos empregados não sujeitos às condições do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT Banco de Horas 2026/2027.

Parágrafo segundo: Como medida compensatória, os empregados não lotados nas sedes administrativas do Rio de Janeiro e de Brasília, efetivamente alcançados pelo encerramento da excepcionalidade da jornada diária de 7h30 em 31.12.2026 e assunção definitiva da jornada diária de 8 horas em 01.01.2027, farão jus, em janeiro de 2027, a uma indenização, de natureza não salarial, em valor equivalente a 120 (cento e vinte) horas do empregado.

Parágrafo terceiro: Os gestores não farão jus às medidas compensatórias previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo quarto: A Empresa se compromete a avaliar a adoção de um regime híbrido de trabalho a partir de janeiro de 2027.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – FUNÇÃO ACESSÓRIA (ADICIONAL POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO EM SERVIÇO)

A Empresa se compromete a remunerar a função acessória, consistente em dirigir veículo a serviço da Empresa, desempenhada opcionalmente pelo empregado durante ou para exercício de sua atividade principal, conforme valores apresentados no quadro adiante:

FAIXA DE QUILOMETRAGEM	R$ POR QUILÔMETRO	MÁXIMO MENSAL
De 01 a 800 quilômetros	R$ 0,901	R$ 720,80
De 801 a 2.500 quilômetros	R$ 0,32	R$ 544,00
Valor máximo mensal (condutor/mês)		R$ 1.264,80
Limite máximo de quilometragem mensal de quilometragem remunerada (condutor/mês)		2.500 quilômetros

Parágrafo primeiro: A Empresa garantirá assistência jurídica, sem ônus para o empregado, em caso de acidente no exercício de sua função acessória, desde que não fique caracterizada falta grave perante o Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo segundo: Os gestores não fazem jus à função acessória (adicional por condução de veículo em serviço).

Parágrafo terceiro: Considerando a necessidade de ajustes sistêmicos para implementação unificada das regras da função acessória, observada a data limite de 01.08.2026, a Empresa definirá quando terá início a vigência desta cláusula e comunicará aos sindicatos. Até que a Empresa dê início à vigência desta cláusula, permanecerão válidas as cláusulas de função acessória (adicional por condução de veículo em serviço) assinadas no âmbito do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2024/2026.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – CUSTOS DE DEFESA DOS(AS) EMPREGADOS(AS) CONTRA REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS A CARGO DA COMPANHIA

A Empresa assegurará, através de contrato de seguro em favor do(s) empregados(as), os custos de defesa (custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas) em processos judiciais ou administrativos que envolvam responsabilidades desse(s) empregados(as) por atos decorrentes do exercício da sua função e/ou de designação/representação legal, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

Parágrafo primeiro: A garantia de que trata o *caput* desta cláusula não se aplica aos processos resultantes de ato doloso, má-fé ou dilapidação do patrimônio da Empresa.

Parágrafo segundo: Os termos e condições do contrato de seguro mencionado no *caput* desta cláusula serão definidos pela Empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – BOLSAS DE ESTUDO – COLÉGIO 1º DE MAIO

A Empresa manterá a garantia de concessão de até 50 (cinquenta) bolsas de estudo integrais do Colégio 1º de Maio até 31.12.2026, que deverão ser concedidas preferencialmente para empregados e dependentes de empregados, bem como aceitará candidatos dessa instituição para concorrer a estágios. O valor de cada bolsa de estudo não será superior ao praticado atualmente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Como regra de transição, o Auxílio-Transporte previsto no item 10 do Anexo A do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2024/2026 ficará mantido até o dia 30.04.2027, exclusivamente para os empregados que a ele faziam jus no dia 30.04.2026, ficando definitivamente extinto a partir de 01.05.2027.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

Fica acordado que o presente Acordo abrange todos os empregados da AXIA Energia S.A., da AXIA Energia Nordeste S.A., da AXIA Energia Norte S.A. e da AXIA Energia Sul S.A. pertencentes às categorias profissionais representadas pelas entidades sindicais signatárias, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2026 e encerrando-se em 30 de abril de 2028.

maio de 2026.

Renato Costa Santos Carreira	Pedro Damásio Costa Neto
AXIA Energia S.A., AXIA Energia Nordeste S.A., AXIA Energia Norte S.A. e AXIA Energia Sul S.A.	**Federação Nacional dos Urbanitários – FNU**
CNPJs: 00.001.180/0002-07, 33.541.368/0001-16, 00.357.038/0001-16 e	CNPJ: 33.973.363/0001-62

02.016.507/0001-69	
Nome: Renato Costa Santos Carreira	Nome: Pedro Damásio Costa Neto
CPF: 171.037.168-46	CPF: 074.135.214-15
(válido por todas as empresas)	E-mail: urbanitarios@fnucut.org.br

Roberto Luiz de Carvalho Freire	Murilo Celso Campos Pinheiro
Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros - FISENGE	**Federação Nacional dos Engenheiros - FNE**
CNPJ: 86.717.717/0001-74	CNPJ: 92.675.339/0001-06
Nome: Roberto Luiz de Carvalho Freire	Nome: Murilo Celso Campos Pinheiro
CPF: 141.650.664-00	CPF: 952.322.818-87
E-mail: robertofreire01@gmail.com	E-mail: murilo@fne.org.br

Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste - FRUNE	**Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente - FENATEMA**
CNPJ: 29.506.102/0001-65	CNPJ: 62.286.034/0001-41
Nome: Raimundo Lucena Maciel	Nome: Eduardo dos Vasconcellos Correia Annunciato
CPF: 958.088.688-15	CPF: 186.048.928-18
E-mail: raimundolucenamaciel@yahoo.com.br	E-mail: presidencia@fenatema.org.br

Esteliano Pereira Gomes Neto	elvio marcos vargas
Federação Interestadual dos Urbanitários do Sudeste – FRUSE	**Federação Interestadual dos Trabalhadores Urbanitários dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e no Distrito Federal – FURCEN**
CNPJ: 32.115.038/0001-04	CNPJ: 24.670.768/0001-30
Nome: Esteliano Pereira Gomes Neto	Nome: Elvio Marcos Vargas
CPF: 867.900.219-49	CPF: 100.095.558-38
E-mail: federacao.fruse@gmail.com	E-mail: elviovargas43@gmail.com

Wilson Wanderlei Vieira	
Federação Nacional dos Técnicos Industriais – FENTEC	**Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA/RJ**
CNPJ: 58.162.082/0001-50	CNPJ: 04.121.168/0001-06
Nome: Wilson Wanderlei Vieira	Nome: Emanuel Mendes Torres
CPF: 198.823.518-91	CPF: 416.183.781-04
E-mail: wilson@sintecsp.org.br	E-mail: emanuelmendes01@outlook.com

	Otacilio de Souza Junior
Sindicato dos Eletricitários de FURNAS e DME - SINDEFURNAS	**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense - STIEENNF**
CNPJ: 00.083.581/0001-72	CNPJ: 28.975.639/0001-01

Nome: Renato Fernandes	Nome: Otacilio de Souza Junior
CPF: 136.613.428-19	CPF: 705.797.097-87
E-mail: renato.sindefurnas@gmail.com	E-mail: otacilio@otacilio.net

Robson Cesar Agostini	Dalberto de Andrade
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu - SINEFI	**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica dos Municípios de Parati e Angra dos Reis - STIEPAR**
CNPJ: 01.437.126/0001-90	CNPJ: 09.403.103/0001-77
Nome: Robson Cesar Agostini	Nome: Dalberto de Andrade
CPF:271.942.638-58	CPF: 383.871.407-59
Email: presidencia@sinefi.org.br	E-mail: dalbertodeandrade@gmail.com

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas - STIEEC	**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo - STIEESP**
CNPJ: 46.085.528/0001-01	CNPJ: 62.194.683/0001-12
Nome: Claudinei Donizeti Cecato	Nome: Eduardo de Vasconcellos Correia Annunciato
CPF: 078.802.148-60	CPF: 186.048.928-18
E-mail: assinastieec@sinergiaspcut.org.br	E-mail: presidencia@eletricitarios.org.br

Cleres Maciel Azeredo	Goulart
Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro – SINAERJ	**Sindicato dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - SAERJ**
CNPJ: 29.506.102/0001-65	CNPJ: 31.601.412/0001-00
Nome: Cleres Maciel Azeredo	Nome: Claudio Goulart de Souza
CPF: 085.956.217-48	CPF: 279.053.577-91
E-mail: sinaerj@gmail.com	E-mail: goulartclaudio2013@gmail.com

Fabiola Latino Antezana	Ozimar Guedes de Souza
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal – STIU-DF	**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínios, Empresa de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Acre – STIU/AC**
CNPJ: 00.718.346/0001-20	CNPJ: 04.583.043/0001-06
Nome: Fabiola Latino Antezana	Nome: Ozimar Guedes de Sousa
CPF: 001.637.201-85	CPF: 668.877.982-04
E-mail: fabiola.antezana@gmail.com	E-mail: ozimarac@gmail.com

Jedilson Santa Bárbara de Oliveira	
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá – STIU-AP	**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão – STIU-MA**

CNPJ: 05.694.575/0001-75	CNPJ: 07.628.399/0001-07
Nome: Jedilson Santa Barbara	Nome: Wellington Araújo Diniz
CPF: 459.769.024-72	CPF: 272.271.203-25
E-mail: jedilsonoliveira@yahoo.com.br	E-mail: wellington.a.diniz@hotmail.com

Jose Bianor Monteiro Pena	Nailor Guimarães Gato
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará – STIUPA	**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia – SINDUR**
CNPJ: 04.991.568/0001-72	CNPJ: 05.658.802/0001-07
Nome: Jose Bianor Monteiro Pena	Nome: Nailor Guimarães Gato
CPF: 034.115.082-72	CPF: 068.740.452-53
E-mail: bianorpena@gmail.com	E-mail: presidencia@sindur.org.br

Sindicato dos Trabalhadores Urbanitários do Amazonas – STIUAM	**Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários de em Eletricidade do Estado do Tocantins - STEET**
CNPJ: 04.166.575/0001-30	CNPJ: 25.061.748/0001-25
Nome: Josehirton Pereira de Albuquerque	Nome: Carlos Duarte de Andrade
CPF: 657.164.932-20	CPF: 042.029.702-25
E-mail: albuquerque.stiuam@hotmail.com	E-mail: caduan.carlos@gmail.com

Heliezer Rodrigues Ferreira	
Sindicato dos Trabalhadores Urbanitários nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima – STIURR	**Sindicato dos Trabalhadores Urbanitários nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso – STIU-MT**
CNPJ: 05.641.311/0001-53	CNPJ: 03.915.741/0001-90
Nome: Heliezer Rodrigues Ferreira	Nome: Walter de Jesus Miranda
CPF: 836.276.932-72	CPF: 138.716.921-15
E-mail: stiurr2022@gmail.com	E-mail: wjmiranda.mt@gmail.com

Karla Maria Serpa Zavaleta	
Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE-SC	**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis e Região – SINERGIA/SC**
CNPJ: 82.517.897/0001-90	CNPJ: 83.930.818/0001-30
Nome: Karla Maria Serpa Zavaleta	Nome: Tiago Bitencourt Vergara
CPF: 030.163.379-75	CPF: 940.779.160-20
E-mail: karla.zavaleta@scgas.com.br	E-mail: tiago.bitencourt.vergara@gmail.com

Antonio Cesar de Sousa Correa	Douglas Dutra da Silva
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica e Lages – STIEEL	**Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí – SINTEVI**
CNPJ: 75.326.074/0001-11	CNPJ: 82.664.004/0001-39
Nome: Antonio Cesar de Sousa Correa	Nome: Douglas Dutra da Silva
CPF: 862.402.509-53	CPF: 802.600.040-49
E-mail: djantoniocorrea@gmail.com	E-mail: sintevi@terra.com.br

Sandro Adão Ruhnke	
Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região – SINDEL	**Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina – SINDINORTE-SC**
CNPJ: 01.011.244/0001-32	CNPJ: 84.715.143/0001-70
Nome: Sandro Adão Ruhnke	Nome: Wanderlei Lenartowicz
CPF: 641.419.509-04	CPF: 272.491.902-53
E-mail: sindicatosindel@hotmail.com	E-mail: wlenartowicz@icloud.com

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas e Gás Natural nas Empresas Públicas e Privadas de Maringá e Região Noroeste do Paraná – STEEM	**Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou afins, de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - SENERGISUL**
CNPJ: 80.893.035/0001-36	CNPJ: 92.958.990/0001-93
Nome: Claudeir Fernandes	Nome: Antônio Jailson da Silva Silveira
CPF: 527.330.769-49	CPF: 903.292.360-91
E-mail: claudeirsteem@hotmail.com	E-mail: senergisul.sindicato@gmail.com

Lucio Pottmaier	
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina – SINTRESC	**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul – SINERGIA-MS**
CNPJ: 86.439.395/0001-49	CNPJ: 15.479.504/0001-03
Nome: Lucio Pottmaier	Nome: Francisco Ferreira da Silva
CPF: 495.309.689-49	CPF: 238.312.511-34
E-mail: pottmaier@gmail.com	E-mail: presidente@sinergia-ms.com.br

	Mauro Cesar Miranda
Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Energia e Gás e nas Empresas Prestadoras de ServicoServiço no Setor Elétrico e Gás no Estado do Espírito Santo – SINERGIA-ES	**Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC**
CNPJ: 27.398.841/0001-55	CNPJ: 80.673.122/0001-88
Nome: Marcelo Angelo Zeni Serafini	Nome: Mauro Cesar Miranda
CPF: 832.476.537-91	CPF: 378.384.909-87
E-mail: serafinimarcelo@hotmail.com	E-mail: sintecsc@gmail.com

César Augusto Silva Borges	
Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul – SINTEC-RS	**Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de**

	Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba – SINDENEL
CNPJ: 91.744.557/0001-92	CNPJ: 01.295.051/0001-50
Nome: César Augusto Silva Borges	Nome: Alexandre Donizete Martins
CPF: 007.805.580-65	CPF: 462.359.069-00
E-mail: cesarsb@sintec-rs.com.br	E-mail: diretoria@sindenel.com.br

WELLINGTON SOARES DA SILVA	Rafael Santos Oliveira
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco – SINDURB-PE	**Sindicato dos Eletricitários da Bahia – SINERGIA/BA**
CNPJ: 11.011.020/0001-84	CNPJ: 15.234.750/0001-03
Nome: Wellington Soares da Silva	Nome: Rafael Santos Oliveira
CPF: 493.534.624-87	CPF: 325.617.765-49
E-mail: wegabil@yahoo.com.br	E-mail: rafaelowr@gmail.com

José Raimundo de Freitas Costa	José Fernandes de Sousa
Sindicato dos Eletricitários do Ceará – SINDELETRO	**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria Energética e Empresas Prestadoras de Serviços do Setor Elétrico do Estado do Rio Grande do Norte – SINTERN**
CNPJ: 07.339.229/0001-02	CNPJ: 08.026.213/0001-02
Nome: José Raimundo de Freitas Costa	Nome: José Fernandes de Sousa
CPF: 653.483.384-00	CPF: 219.144.194-72
E-mail: jraimundosindeletro@gmail.com	E-mail: jose_fernandes12@yahoo.com.br

	Wilton Maia Velez
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas – URBANITÁRIOS/AL	**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba – STIUPB**
CNPJ: 12.156.691/0001-04	CNPJ: 09.368.580/0001-49
Nome: Dafne Orion Ceres da Silva	Nome: Wilton Maia Velez
CPF: 036.114.894-17	CPF: 621.526.454-72
E-mail: dafne@urbanitarios-al.com.br	E-mail: wiltonmaiavelez@gmail.com

Francisco das Chagas Marques Ferreira	Sérgio Alves de Souza
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí – SINTEPI	**Sindicato dos Eletricitários de Sergipe – SINERGIA-SE**
CNPJ: 06.727.622/0001-00	CNPJ: 15.582.737/0001-37
Nome: Francisco das Chagas Marques Ferreira	Nome: Sérgio Alves de Souza
CPF: 065.906.833-87	CPF: 419.261.965-20
E-mail: franciscomarques2008@gmail.com	E-mail: sinergia-se@uol.com.br

Sindicato dos Engenheiros e das Engenheiras no Estado de Pernambuco – SENGE-PE	**Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – SENGE/RJ**

CNPJ: 08.796.963/0001-55	CNPJ: 33.953.449/0001-23
Nome: Robstaine Alves Saraiva	Nome: Clovis Francisco do Nascimento Filho
CPF: 153.087.584-68	CPF: 356.453.777-53
E-mail: saraivarobstaine@gmail.com	E-mail: clovisfn@gmail.com

	Nilson Barbosa de Sousa
Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Fiação, Tração, Luz e Força de Araraquara – SINDLUZ	**Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará – SENGE/PA**
CNPJ: 00.920.028/0001-47	CNPJ: 05.199.815/0001-65
Nome: Rogério Aparecido Rosa	Nome: Nilson Barbosa de Sousa
CPF: 199.507.548-52	CPF: 089.299.552-15
E-mail: sinergiaara@gmail.com	E-mail: nbarbosa3107@gmail.com

CEZAR HENRIQUE FERREIRA
Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE-RS
CNPJ: 92.675.362/0001-09
Nome: Cezar Henrique Ferreira
CPF: 295.178.850-91
E-mail: cezar@senge.org.br

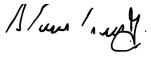
ACT 2026/2028 – ANEXO ÚNICO TABELA DE MENSALIDADES								
FAIXA ETÁRIA	**Valor "cheio" da mensalidade** (empresa + profissional)	**VALOR A SER PAGO PELO EMPREGADO DE ACORDO COM A SUA REMUNERAÇÃO FIXA**						
		Até R$ 6.167,15	**De R$ 6.167,16 a R$ 11.213,00**	**De R$ 11.213,01 a R$ 13.679,86**	**De R$ 13.679,87 a R$ 16.819,50**	**De R$ 16.819,51 a R$ 19.622,75**	**De R$ 19.622,76 a R$ 24.668,60**	**A partir de R$ 24.668,61**
0-18	R$ 382,94	R$ 10,15	R$ 35,03	R$ 59,93	R$ 84,83	R$ 109,71	R$ 134,60	R$ 159,50
19-23	R$ 459,52	R$ 12,18	R$ 42,04	R$ 71,92	R$ 101,79	R$ 131,65	R$ 161,53	R$ 191,39
24-28	R$ 555,26	R$ 14,71	R$ 50,81	R$ 86,90	R$ 122,99	R$ 159,08	R$ 195,18	R$ 231,27
29-33	R$ 670,14	R$ 17,76	R$ 61,32	R$ 104,88	R$ 148,44	R$ 192,00	R$ 235,56	R$ 279,12
34-38	R$ 823,32	R$ 21,83	R$ 75,33	R$ 128,85	R$ 182,37	R$ 235,89	R$ 289,39	R$ 342,91
39-43	R$ 995,65	R$ 26,39	R$ 91,10	R$ 155,82	R$ 220,53	R$ 285,25	R$ 349,97	R$ 414,68
44-48	R$ 1.225,41	R$ 32,47	R$ 112,12	R$ 191,78	R$ 271,43	R$ 351,08	R$ 430,74	R$ 510,38
49-53	R$ 1.474,33	R$ 39,07	R$ 134,90	R$ 230,73	R$ 326,56	R$ 422,39	R$ 518,23	R$ 614,06
54-58	R$ 1.799,40	R$ 47,69	R$ 164,69	R$ 281,67	R$ 398,65	R$ 515,65	R$ 632,64	R$ 749,63
59 ou mais	R$ 2.289,99	R$ 60,69	R$ 209,53	R$ 358,39	R$ 507,23	R$ 656,09	R$ 804,93	R$ 953,66

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2D03B9CB-2DE1-4F3D-A359-9937062CF911
Status: Concluído
Assunto: Assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2026/2028 da AXIA Energia
Solução:
Envelope fonte:
Documentar páginas: 32
Assinaturas: 55
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 12
Rubrica: 0
Rodrigo Lira
Assinatura guiada: Ativado
Rua da Quintanda, 196
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 20091-005
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
rodrigo.lira@eletrobras.com
Endereço IP: 170.85.20.180

Rastreamento de registros

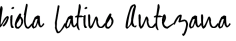
Status: Original
13/05/2026 16:29:43
Portador: Rodrigo Lira
rodrigo.lira@eletrobras.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Alexandre Donizete Martins diretoria@sindenel.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 168.181.48.58 Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:04 Visualizado: 13/05/2026 19:31:09 Assinado: 13/05/2026 19:33:04
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Antonio Cesar de Sousa Correa djantoniocorrea@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:14d:ba46:8853:68c8:cf88:6bf2:49c1	Enviado: 13/05/2026 16:52:04 Reenviado: 13/05/2026 20:47:24 Reenviado: 14/05/2026 07:20:42 Reenviado: 14/05/2026 08:28:26 Reenviado: 14/05/2026 10:06:17 Visualizado: 14/05/2026 11:41:35 Assinado: 14/05/2026 11:42:17
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Antônio Jailson da Silva Silveira financeiro@senergisul.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 201.22.213.243	Enviado: 13/05/2026 16:52:05 Reenviado: 13/05/2026 20:47:25 Reenviado: 14/05/2026 07:20:42 Reenviado: 14/05/2026 08:28:26 Reenviado: 14/05/2026 10:06:17 Visualizado: 14/05/2026 10:21:17 Assinado: 14/05/2026 10:25:09
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Carlos Duarte de Andrade caduan.carlos@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 191.58.153.109 Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:05 Visualizado: 13/05/2026 20:21:43 Assinado: 13/05/2026 20:22:57
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
César Augusto Silva Borges cesarsb@sintec-rs.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:389:f2b1:f6fa:4cb8:4650:773d:24c4 Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:05 Reenviado: 13/05/2026 20:47:25 Reenviado: 14/05/2026 07:20:43 Visualizado: 14/05/2026 08:26:53 Assinado: 14/05/2026 08:27:13
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
CEZAR HENRIQUE FERREIRA cezar@senge.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.99.216.242	Enviado: 13/05/2026 16:52:06 Reenviado: 13/05/2026 20:47:25 Reenviado: 14/05/2026 07:20:44 Reenviado: 14/05/2026 08:28:26 Reenviado: 14/05/2026 10:06:17 Visualizado: 14/05/2026 10:47:59 Assinado: 14/05/2026 10:48:30
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Claudeir Fernandes claudeirsteem@hotmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 2804:214:9831:5da5:5d3e:c143:85c8:d18e Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:06 Reenviado: 13/05/2026 20:47:26 Reenviado: 14/05/2026 07:20:45 Reenviado: 14/05/2026 08:28:27 Visualizado: 14/05/2026 09:39:29 Assinado: 14/05/2026 09:40:39
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Claudinei Donizeti Cecato assinastieec@sinergiaspcut.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 187.72.86.44 Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:07 Reenviado: 13/05/2026 20:47:26 Reenviado: 14/05/2026 07:20:45 Reenviado: 14/05/2026 08:28:27 Reenviado: 14/05/2026 10:06:18 Visualizado: 14/05/2026 11:17:39 Assinado: 14/05/2026 11:19:18
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Claudio Goulart de Souza goulartclaudio2013@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 2804:d41:ac20:8800:10fd:2523:84e0:399f	Enviado: 13/05/2026 16:52:07 Reenviado: 13/05/2026 20:47:27 Reenviado: 14/05/2026 07:20:45 Reenviado: 14/05/2026 08:28:28 Visualizado: 14/05/2026 09:48:26 Assinado: 14/05/2026 09:51:00
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

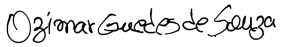
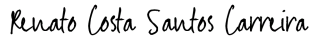
Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Cleres Maciel Azeredo sinaerj@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:18:4065:bfe9:c96:e0ff:fe2d:3c1c Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:07 Reenviado: 13/05/2026 20:47:27 Reenviado: 14/05/2026 07:20:46 Reenviado: 14/05/2026 08:28:28 Visualizado: 14/05/2026 09:53:51 Assinado: 14/05/2026 09:54:27
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Clovis Francisco do Nascimento Filho clovisfn@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 186.205.51.190 Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:08 Reenviado: 13/05/2026 20:47:28 Visualizado: 13/05/2026 22:22:25 Assinado: 13/05/2026 22:25:38
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
DAFNE ORION CERES DA SILVA dafne@urbanitarios-al.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 2a02:26f7:e524:4000:c000::19 Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:09 Reenviado: 13/05/2026 20:47:28 Reenviado: 14/05/2026 07:20:46 Reenviado: 14/05/2026 08:28:28 Visualizado: 14/05/2026 08:30:03 Assinado: 14/05/2026 08:36:23
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Dalberto de Andrade dalbertodeandrade@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:388:4110:571a:1:0:205c:8a91 Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:09 Reenviado: 13/05/2026 20:47:29 Reenviado: 14/05/2026 07:20:47 Reenviado: 14/05/2026 08:28:29 Reenviado: 14/05/2026 10:06:18 Visualizado: 14/05/2026 10:32:07 Assinado: 14/05/2026 10:33:20
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Douglas Dutra da Silva sintevi@terra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:d57:4e53:200:176:331f:4641:c380	Enviado: 13/05/2026 16:52:30 Reenviado: 13/05/2026 20:47:30 Reenviado: 14/05/2026 07:20:47 Reenviado: 14/05/2026 08:28:29 Reenviado: 14/05/2026 10:06:19 Visualizado: 14/05/2026 11:29:18 Assinado: 14/05/2026 11:32:34
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Eduardo de Vasconcellos Correia Annunciato presidencia@eletricitarios.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 201.6.113.37	Enviado: 13/05/2026 16:52:10 Reenviado: 13/05/2026 20:47:31 Reenviado: 14/05/2026 07:20:47 Reenviado: 14/05/2026 08:28:30 Reenviado: 14/05/2026 10:06:19 Visualizado: 14/05/2026 11:33:37 Assinado: 14/05/2026 11:34:02
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Eduardo dos Vasconcellos Correia Annunciato presidencia@fenatema.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 201.6.113.37	Enviado: 13/05/2026 16:52:10 Reenviado: 13/05/2026 20:47:31 Reenviado: 14/05/2026 07:20:48 Reenviado: 14/05/2026 08:28:30 Reenviado: 14/05/2026 10:06:20 Visualizado: 14/05/2026 11:43:15 Assinado: 14/05/2026 11:44:18
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
elvio marcos vargas elviovargas43@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:18:119:162b:3ca5:d48d:fc24:8f0c	Enviado: 13/05/2026 16:52:11 Reenviado: 13/05/2026 20:47:32 Reenviado: 14/05/2026 07:20:48 Reenviado: 14/05/2026 08:28:31 Reenviado: 14/05/2026 10:06:20 Visualizado: 14/05/2026 10:23:19 Assinado: 14/05/2026 10:30:02
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Emanuel Mendes Torres emanuelmendes01@outlook.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 2804:14d:5c2a:84c6:5e87:658a:195c:6790 Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:11 Reenviado: 13/05/2026 20:47:32 Reenviado: 14/05/2026 07:20:49 Reenviado: 14/05/2026 08:28:31 Reenviado: 14/05/2026 10:06:21 Reenviado: 14/05/2026 12:28:12 Visualizado: 14/05/2026 12:35:54 Assinado: 14/05/2026 12:37:06
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Esteliano Pereira Gomes Neto federacao.fruse@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:14c:4e4:4eec:a8a2:6b55:84c1:8f2c	Enviado: 13/05/2026 16:52:12 Reenviado: 13/05/2026 20:47:32 Reenviado: 14/05/2026 07:20:49 Reenviado: 14/05/2026 08:28:31 Reenviado: 14/05/2026 10:06:21 Reenviado: 14/05/2026 12:28:14 Visualizado: 14/05/2026 16:54:52 Assinado: 14/05/2026 16:55:32
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

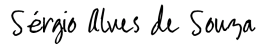
Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Fabiola Latino Antezana fabiola.antezana@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:389:a0c3:bc27:8495:b706:e07b:4055 Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:12 Reenviado: 13/05/2026 20:47:33 Reenviado: 14/05/2026 07:20:49 Reenviado: 14/05/2026 08:28:32 Reenviado: 14/05/2026 10:06:21 Visualizado: 14/05/2026 10:12:26 Assinado: 14/05/2026 10:13:15
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Francisco das Chagas Marques Ferreira franciscomarques2008@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.37.3.238 Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:12 Reenviado: 13/05/2026 20:47:34 Reenviado: 14/05/2026 07:20:50 Reenviado: 14/05/2026 08:28:32 Visualizado: 14/05/2026 10:01:09 Assinado: 14/05/2026 10:03:21
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Francisco Ferreira da Silva presidente@sinergia-ms.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 2603:900b:7640:a4:d487:4301:884c:7988 Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:13 Reenviado: 13/05/2026 20:47:34 Reenviado: 14/05/2026 07:20:50 Reenviado: 14/05/2026 08:28:32 Reenviado: 14/05/2026 10:06:22 Visualizado: 14/05/2026 10:40:44 Assinado: 14/05/2026 10:41:29
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Heliezer Rodrigues Ferreira stiurr2022@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 192.140.42.178	Enviado: 14/05/2026 08:54:08 Visualizado: 14/05/2026 08:55:21 Assinado: 14/05/2026 08:56:36
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Jedilson Santa Bárbara de Oliveira jedilsonoliveira@yahoo.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:14c:5988:4693:62f2:a1f7:8a93:78ef Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:13 Visualizado: 13/05/2026 17:04:40 Assinado: 13/05/2026 17:06:46
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Jose Bianor Monteiro Pena bianorpena@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 206.43.80.8	Enviado: 14/05/2026 20:41:03 Reenviado: 14/05/2026 22:04:33 Reenviado: 15/05/2026 06:46:33 Reenviado: 15/05/2026 08:01:31 Reenviado: 15/05/2026 08:17:34 Reenviado: 15/05/2026 09:59:59 Visualizado: 15/05/2026 10:08:31 Assinado: 15/05/2026 10:09:37

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
José Fernandes de Sousa jose_fernandes12@yahoo.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	José Fernandes de Sousa Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.111.229.76	Enviado: 13/05/2026 16:52:13 Visualizado: 13/05/2026 18:20:23 Assinado: 13/05/2026 18:21:07
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
José Raimundo de Freitas Costa jraimundosindeletro@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	José Raimundo de Freitas Costa Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:214:858b:536e:a0ff:ce46:96d1:57f Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:14 Reenviado: 13/05/2026 20:47:35 Reenviado: 14/05/2026 07:20:51 Visualizado: 14/05/2026 08:13:02 Assinado: 14/05/2026 08:15:10
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Josehirton Pereira de Albuquerque albuquerque.stiuam@hotmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 2804:389:e015:d640:397d:d67b:233:4a4f Assinado com o uso do celular	Enviado: 14/05/2026 21:44:08 Visualizado: 14/05/2026 21:45:03 Assinado: 14/05/2026 21:46:09
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Karla Maria Serpa Zavaleta karla.zavaleta@scgas.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Karla Maria Serpa Zavaleta Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.7.128.154	Enviado: 13/05/2026 16:52:15 Reenviado: 13/05/2026 20:47:35 Reenviado: 14/05/2026 07:20:51 Reenviado: 14/05/2026 08:28:33 Visualizado: 14/05/2026 08:45:34 Assinado: 14/05/2026 08:47:49
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Lucio Pottmaier pottmaier@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Lucio Pottmaier Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:7c0:14b9:c100:1dd6:58f8:9de:146a	Enviado: 13/05/2026 16:52:15 Visualizado: 13/05/2026 18:31:55 Assinado: 13/05/2026 18:32:37
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcelo Angelo Zeni Serafini serafinimarcelo@hotmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 201.71.201.2	Enviado: 13/05/2026 16:52:15 Reenviado: 13/05/2026 20:47:36 Reenviado: 14/05/2026 07:20:52 Reenviado: 14/05/2026 08:28:34 Reenviado: 14/05/2026 10:06:22 Visualizado: 14/05/2026 10:13:02 Assinado: 14/05/2026 10:15:26
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Mauro Cesar Miranda sintecsc@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Mauro Cesar Miranda Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:14d:baa3:4b7a:47f:3b24:91ba:b454	Enviado: 13/05/2026 16:52:16 Reenviado: 13/05/2026 20:47:36 Reenviado: 14/05/2026 07:20:52 Reenviado: 14/05/2026 08:28:34 Visualizado: 14/05/2026 08:56:46 Assinado: 14/05/2026 08:57:07
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Murilo Celso Campos Pinheiro murilo@fne.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Murilo Celso Campos Pinheiro Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.91.136.18	Enviado: 13/05/2026 16:52:16 Reenviado: 13/05/2026 20:47:37 Reenviado: 14/05/2026 07:20:53 Reenviado: 14/05/2026 08:28:34 Reenviado: 14/05/2026 10:06:22 Visualizado: 14/05/2026 11:10:22 Assinado: 14/05/2026 11:14:24
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Nailor Guimarães Gato presidencia@sindur.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Nailor Guimarães Gato Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.155.236.38	Enviado: 13/05/2026 16:52:17 Reenviado: 13/05/2026 20:47:37 Reenviado: 14/05/2026 07:20:53 Reenviado: 14/05/2026 08:28:35 Reenviado: 14/05/2026 10:06:24 Visualizado: 14/05/2026 10:55:57 Assinado: 14/05/2026 10:57:03
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Nilson Barbosa de Sousa nbarbosa3107@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Nilson Barbosa de Sousa Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:18:7847:2215:a5b7:a2ff:75c3:f0b0 Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:17 Visualizado: 13/05/2026 17:03:11 Assinado: 13/05/2026 17:07:46
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Otacilio de Souza Junior otacilio@otacilio.net Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Otacilio de Souza Junior Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.166.172.26	Enviado: 13/05/2026 16:52:17 Reenviado: 13/05/2026 20:47:38 Reenviado: 14/05/2026 07:20:53 Reenviado: 14/05/2026 08:28:35 Reenviado: 14/05/2026 10:06:25 Visualizado: 14/05/2026 10:10:32 Assinado: 14/05/2026 10:10:49
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Não oferecido através da Docusign		
Ozimar Guedes de Sousa ozimarac@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 2804:d59:917a:5000:cc91:84d:ca5f:94bc	Enviado: 14/05/2026 21:44:09 Reenviado: 14/05/2026 22:04:33 Visualizado: 14/05/2026 23:08:29 Assinado: 14/05/2026 23:10:45
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Pedro Damásio Costa Neto pedrodamasio1102@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.111.229.76	Enviado: 13/05/2026 16:52:18 Reenviado: 13/05/2026 20:47:39 Reenviado: 14/05/2026 07:20:54 Reenviado: 14/05/2026 08:28:36 Reenviado: 14/05/2026 10:06:25 Reenviado: 14/05/2026 12:28:14 Reenviado: 14/05/2026 13:20:23 Visualizado: 14/05/2026 13:23:58 Assinado: 14/05/2026 13:26:52
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Rafael Santos Oliveira rafaelowr@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:18:782a:662a:309f:440c:70df:16e8 Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:18 Visualizado: 13/05/2026 17:01:27 Assinado: 13/05/2026 17:03:24
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Raimundo Lucena Maciel raimundolucenamaciel@yahoo.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 45.225.241.172 Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:19 Visualizado: 13/05/2026 17:27:46 Assinado: 13/05/2026 17:29:38
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Renato Costa Santos Carreira renato.carreira@axia.com.br VP Aprendizado Gente Serviços Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:214:9b85:5bb6:1501:f4fb:677f:b5db Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:19 Reenviado: 13/05/2026 20:47:39 Reenviado: 14/05/2026 07:20:54 Reenviado: 14/05/2026 08:28:36 Reenviado: 14/05/2026 10:06:26 Reenviado: 14/05/2026 12:28:15 Reenviado: 14/05/2026 22:04:34 Visualizado: 14/05/2026 22:05:38 Assinado: 14/05/2026 22:05:38
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Renato Fernandes renato.sindefurnas@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 2804:214:a10b:240c:18af:6807:e430:b6a2 Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:19 Reenviado: 13/05/2026 20:47:40 Reenviado: 14/05/2026 07:20:55 Reenviado: 14/05/2026 08:28:36 Visualizado: 14/05/2026 09:54:32 Assinado: 14/05/2026 09:56:25
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Roberto Luiz de Carvalho Freire robertofreire01@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.235.215.92	Enviado: 13/05/2026 16:52:20 Reenviado: 13/05/2026 20:47:41 Visualizado: 14/05/2026 06:04:18 Assinado: 14/05/2026 06:23:36
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Robson Cesar Agostini presidencia@sinefi.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:3c50:23d2:b097:4c3c:15a1:88fc:25d	Enviado: 13/05/2026 16:52:20 Reenviado: 13/05/2026 20:47:41 Reenviado: 14/05/2026 07:20:56 Reenviado: 14/05/2026 08:28:37 Reenviado: 14/05/2026 10:06:26 Visualizado: 14/05/2026 10:16:04 Assinado: 14/05/2026 10:17:36
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Robstaine Alves Saraiva saraivarobstaine@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 83.48.56.192 Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:21 Reenviado: 13/05/2026 20:47:42 Visualizado: 14/05/2026 01:04:39 Assinado: 14/05/2026 01:07:45
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Rogerio Aparecido Rosa sinergiaara@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 2804:14c:3d88:859b:c095:bb5c:36ae:8bc6	Enviado: 13/05/2026 16:52:21 Reenviado: 13/05/2026 20:47:42 Reenviado: 14/05/2026 07:20:56 Reenviado: 14/05/2026 08:28:37 Reenviado: 14/05/2026 10:06:27 Reenviado: 14/05/2026 12:28:15 Visualizado: 14/05/2026 15:15:56 Assinado: 14/05/2026 15:16:37
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Sandro Adão Ruhnke sindicatosindel@hotmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.237.157.140	Enviado: 13/05/2026 16:52:22 Reenviado: 13/05/2026 20:47:42 Reenviado: 14/05/2026 07:20:57 Reenviado: 14/05/2026 08:28:37 Visualizado: 14/05/2026 09:38:37 Assinado: 14/05/2026 09:39:05
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Não oferecido através da Docusign		
Sérgio Alves de Souza sinergia-se@uol.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:1b1:1080:e22b:6d60:ae06:31e2:f799	Enviado: 13/05/2026 16:52:22 Reenviado: 13/05/2026 20:47:43 Reenviado: 14/05/2026 07:20:57 Reenviado: 14/05/2026 08:28:38 Reenviado: 14/05/2026 10:06:28 Visualizado: 14/05/2026 11:14:02 Assinado: 14/05/2026 11:15:52
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Tiago Bitencourt Vergara tiago.bitencourt.vergara@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 2804:388:c426:900d:e132:a2b4:cedc:279f Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:22 Reenviado: 13/05/2026 20:47:43 Reenviado: 14/05/2026 07:20:58 Reenviado: 14/05/2026 08:28:38 Reenviado: 14/05/2026 10:06:28 Visualizado: 14/05/2026 10:19:22 Assinado: 14/05/2026 10:20:45
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Walter de Jesus Miranda wjmiranda.mt@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 2804:d59:8c23:ad01:43d:927f:7ccd:f1c7 Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:23 Reenviado: 13/05/2026 20:47:43 Reenviado: 14/05/2026 07:20:59 Reenviado: 14/05/2026 08:28:38 Reenviado: 14/05/2026 10:06:28 Visualizado: 14/05/2026 10:07:09 Assinado: 14/05/2026 10:08:16
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Wanderlei Lenartowicz wlenartowicz@icloud.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 2804:d74:c03b:8d00:d07e:afa3:351c:9021 Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:23 Reenviado: 13/05/2026 20:47:44 Reenviado: 14/05/2026 07:20:59 Reenviado: 14/05/2026 08:28:39 Reenviado: 14/05/2026 10:06:29 Visualizado: 14/05/2026 10:31:42 Assinado: 14/05/2026 10:33:08
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Wellington Araújo Diniz wellington.a.diniz@hotmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 2804:388:9072:8e4:18af:8012:3795:6f30 Assinado com o uso do celular	Enviado: 14/05/2026 12:16:29 Reenviado: 14/05/2026 12:28:16 Reenviado: 14/05/2026 22:04:34 Visualizado: 14/05/2026 23:17:55 Assinado: 14/05/2026 23:18:55
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
WELLINGTON SOARES DA SILVA wegabil@yahoo.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:389:703a:4fd7:7c8c:108b:5740:3639 Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:24 Visualizado: 13/05/2026 20:11:36 Assinado: 13/05/2026 20:19:46
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Wilson Wanderlei Vieira wilson@sintecsp.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:18:1921:9cff:adfe:304d:b4f7:a284 Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:27 Reenviado: 13/05/2026 20:47:45 Reenviado: 14/05/2026 07:21:00 Reenviado: 14/05/2026 08:28:39 Reenviado: 14/05/2026 10:06:30 Reenviado: 14/05/2026 12:28:16 Visualizado: 14/05/2026 14:32:28 Assinado: 14/05/2026 18:48:35
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Wilton Maia Velez wiltonmaiavelez@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:18:789d:1c80:1196:f7d7:d911:b6c0 Assinado com o uso do celular	Enviado: 13/05/2026 16:52:28 Reenviado: 13/05/2026 20:47:45 Reenviado: 14/05/2026 07:21:00 Reenviado: 14/05/2026 08:28:39 Reenviado: 14/05/2026 10:06:31 Visualizado: 14/05/2026 11:25:38 Assinado: 14/05/2026 11:26:25
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Fábio Cesar Dos Santos Gomes fabio.sg@axia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	**Visualizado** Usando endereço IP: 170.85.20.178	Enviado: 13/05/2026 16:52:32 Visualizado: 13/05/2026 16:54:15
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Felipe Jose Rossino Malafaia felipe.malafaia@axia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	**Visualizado** Usando endereço IP: 170.85.20.204	Enviado: 13/05/2026 16:52:31 Reenviado: 13/05/2026 20:47:34 Reenviado: 14/05/2026 07:20:50 Reenviado: 14/05/2026 08:28:32 Visualizado: 14/05/2026 08:40:03
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Jorge Carlos Silva Lustosa jorge.lustosa@axia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	**Visualizado** Usando endereço IP: 170.85.23.20	Enviado: 13/05/2026 16:52:32 Reenviado: 13/05/2026 20:47:35 Reenviado: 14/05/2026 07:20:51 Reenviado: 14/05/2026 08:28:33 Visualizado: 14/05/2026 09:22:33
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Liliane Nunes Alves liliane.alves@axia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	**Visualizado** Usando endereço IP: 170.85.22.252	Enviado: 13/05/2026 16:52:33 Visualizado: 13/05/2026 16:54:30
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/05/2026 16:52:34
Envelope atualizado	Segurança verificada	14/05/2026 08:54:07
Envelope atualizado	Segurança verificada	14/05/2026 12:16:28
Envelope atualizado	Segurança verificada	14/05/2026 13:20:22
Envelope atualizado	Segurança verificada	14/05/2026 20:41:03
Envelope atualizado	Segurança verificada	14/05/2026 21:44:07
Envelope atualizado	Segurança verificada	14/05/2026 21:44:07
Entrega certificada	Segurança verificada	14/05/2026 11:25:38
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/05/2026 11:26:25
Concluído	Segurança verificada	15/05/2026 10:09:37

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora